



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

LEI Nº 003/93

EMENTA : Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixaba, para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1993, discriminado pelos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 12.000.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	Cr\$	244.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	45.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$	22.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	9.727.500.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	93.000.000,00
SOMA	Cr\$	10.132.500.000,00

II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	Cr\$	30.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	150.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	1.687.500.000,00
SOMA	Cr\$	1.867.500.000,00
TOTAL	Cr\$	12.000.000.000,00

= CONTINUA =



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Quixaba

CNPJ 08.458.527/0001-04
Rua Saldanha Bandeira de Carvalho S/N - Centro - Quixaba - PE

1993

ANEXO : Orçamento Anual e Plano de Despesas
do Município de Quixaba, para o
exercício de 1993 e as alterações
provisórias.

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO

Estado de Pernambuco,

faz saber que a Câmara Municipal de Quixaba

em sessão ordinária de 1993, aprovou o seguinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município
de Quixaba, para o exercício de 1993, deverá
ser elaborado de acordo com o Plano de Despesas
anexo, para o exercício de 1993 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 2º - A Recorrência será realizada nos
termos da legislação em vigor, cabendo ao
Município de Quixaba o seguinte desdobramento:

§ 1º - RECEITAS CORRENTES

244.500.000,00	R\$	Recursos Tributários
45.000.000,00	R\$	Recursos Patrimoniais
22.500.000,00	R\$	Recursos Industriais
9.737.500.000,00	R\$	Transferências Correntes
93.000.000,00	R\$	Outras Receitas Correntes
<u>10.132.500.000,00</u>	R\$	TOTAL

§ 2º - DESPESAS DE CAPITAL

30.000.000,00	R\$	Operações de Crédito
150.000.000,00	R\$	Manutenção de Bens
1.687.500.000,00	R\$	Transferências de Capital
<u>1.867.500.000,00</u>	R\$	TOTAL

1993



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

CONTINUAÇÃO LEI Nº 003/93

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentária e seu desdobramento a nível de elemento da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em DECRETO, do Poder Executivo.

II- Suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita fixada e corrigida.

III- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Janeiro de 1993.

ANTONIO RAMOS DA SILVA

- Prefeito -

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Quixada

CNPJ 00.525.832/0001-04
Rua Solânea Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP 81.823

LEI Nº 003/93

Art. 3º - A Despesa será realizada em
unidades organizacionais e seu desdobramento a nível de ele-
mentos da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ser determinado em D.O.M.M.O.

I- Corrigir os valores da receita
e da despesa a partir de agosto
de 1992, de acordo com o índice
a ser determinado em D.O.M.M.O.,
do Poder Executivo.

II- Determinar dotações orçamentárias
para, até o limite de 70% (se-
ventas por cento) da receita
corrigida.

III- Realizar operações de crédito
por antecipação de receita, até
o limite de 25% (vinte e cinco
por cento) da receita prevista
e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Ja-
neiro de 1993.

GOVERNADOR DO PARANÁ, em 15 de Setembro de 1993

AMÉLIO MARQUES DA SILVA

- Prefeito -